



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 4.414, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 - D.O. 15.01.16.
(Atualizada até a Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui a Comenda Dante de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comenda Dante de Oliveira, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área de direitos humanos, democracia e da cidadania mato-grossense.

Art. 2º A Comenda Dante de Oliveira constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus, integrada por medalha e diploma, a ser concedida por iniciativa de parlamentar estadual, por meio de Projeto de Resolução. **(Redação dada pela Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)**

§ 1º Cada Deputado poderá propor a concessão de até 05 (cinco) medalhas e 05 (cinco) diplomas por Legislatura. **(Redação dada pela Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)**

§ 2º Os projetos de Resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, sendo que será terminativo o parecer desta. **(Redação dada pela Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)**

§ 3º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Dante de Oliveira deverá estar, regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e o resumo das atividades que justifiquem sua indicação. **(Redação dada pela Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)**

§ 4º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é o guardião-mor da Comenda Dante de Oliveira. **(Redação dada pela Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)**

Art. 2º A Comenda Dante de Oliveira constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus, integrada por medalha e diploma, a ser concedida por iniciativa de parlamentar estadual, através de Projeto de Resolução.

§ 1º Cada Deputado poderá propor a concessão de até 05 (cinco) medalhas e 05 (cinco) diplomas por Legislatura.

§ 2º A análise da proposição de concessão da Comenda Dante de Oliveira será realizada pelos parlamentares estaduais.

§ 3º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Dante de Oliveira deverá estar, regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e o resumo das atividades que justifiquem sua indicação.

§ 4º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é o guardião-mor da Comenda Dante de Oliveira. **(Redação original)**

Art. 3º A Comenda Dante de Oliveira será confeccionada em aço com diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com passadeira e argola, terá gravado no anverso o rosto de Dante de Oliveira, circundado na sua borda pela inscrição Comenda Dante de Oliveira, no verso o Brasão do Estado de Mato Grosso circundando em sua borda pela inscrição Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Comenda Dante de Oliveira será entregue, anualmente, na primeira semana do mês de julho, em sessão especial ou, excepcionalmente, em outra data com relevante significado, com a anuência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. **(Redação dada pela Res. nº 6.228, DOEAL/MT 16.01.2019)**

Art. 4º A Comenda Dante de Oliveira será entregue, anualmente, na última semana do mês de março, em Sessão Especial ou, excepcionalmente, em outra data com relevante significado, com a anuência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. **(Redação original)**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 5º A Coordenadoria de Cerimonial é o setor responsável pela guarda do livro onde serão inscritas as concessões agraciatórias, a consignação dos dados do agraciado, o número da resolução e as assinaturas do homenageado, do Presidente, do 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e do autor da proposta de concessão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2016.

Presidente - as) Dep. Guilherme Maluf
1º Secretário - as) Dep. Nininho
2º Secretário - as) Dep. Wagner Ramos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.